

## Procuradoria Geral

### DECRETO MUNICIPAL N.º 128, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

#### **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE IMÓVEL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

**Considerando** ainda, o Estudo Técnico Preliminar e o Despacho de Instauração de Processo Administrativo de Desapropriação, que atestam a necessidade pública e o interesse social da medida como etapa inicial do processo de desapropriação da área.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 21.436, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área 5,49 ha (cinco hectares e quarenta e nove ares), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

**Art. 2º.** A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da continuidade de via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

**Art. 3º.** A desapropriação poderá ser promovida de forma amigável ou judicial, observando-se, no caso de acordo, o pagamento de indenização em valor compatível com o mercado, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** Em caso de desapropriação judicial, poderá o Município requerer a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, registrares e judiciais necessários à efetivação da desapropriação parcial do imóvel e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 06 de Março de 2026.

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira